

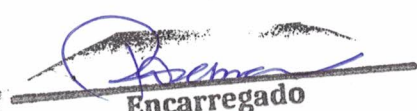
À CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRADAS
NOBRES EDIS

Assunto: Encaminha Ofício 04/2025 - Parecer

O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência apresentar o Ofício 04/2025, PARECER sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 – que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo e Reorganiza o Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

O Parecer foi anteriormente, discutido e votado pelos membros da Diretoria elencados abaixo:

- Andrea Oliveira dos Santos
- Andrea Oliveira Santos
- Andreia Moia
- Antônio Carlos Garanhani
- Iara Cristina de Oliveira
- Julio Soares
- Laudelina Baraldi
- Liliane Aparecida Miguel Moreira
- Luciana Peres Caselli
- Márcia de Fátima Garcia Gallego
- Maria Elisa Gianini da Silva
- Neusa Maria de Souza
- Pedro Luiz de Pontes
- Ricardo Luiz de Souza
- Roberta Ferraz Lopes
- Sheila Maria Milan dos Passos Roque

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob n.º 549
14 ABR 2025

Encarregado

Destarte, restando aprovado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria do SINDSEPMA, segue o referido Parecer, desaprovando veementemente o PL 01/2025.

Sendo o que cumpria informar, renova protesto de estima e consideração.

Andradas, 14 de abril de 2025.



SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas

JOSÉ MILTON SANTOS

Presidente

À CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRADAS

NOBRES EDIS

Ofício nº 04/2025

Assunto: Parecer

O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradadas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência apresentar PARECER sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 – que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo e Reorganiza o Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

Denota-se que o projeto de LC sob exame, sob o fundamento de “*otimizar os trabalhos administrativos, o que refletirá na prestação de serviços à população, tornando-o mais produtivo e eficiente*”, tem como objeto revogar a LC 236/2022, e, conseqüentemente, cria a figura de 01 (um) novo cargo público, qual seja: Gerente da Divisão de Transportes, e altera alguns pontos do organograma da Administração.

Segundo a Estimativa de Impacto Orçamentário / Financeiro que deve instruir o PL, referida criação de cargo acarretará um aumento do gasto de despesas com pessoal mensal e anual no patamar de R\$ 7.442,40 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) e R\$ 86.158,23 (oitenta e seis mil, cento e cinquenta reais e vinte e três centavos), respectivamente:

Início: março/2025

Cargo	Quantidade
Gerente (C3)	01

1) Memória de Cálculo:

Cargo/Função	Vencimento	Gratificação	Remuneração	1/3 Férias (proporção mens)	13º Salário (proporção mens)	Previdência Patronal	Total Mensal	Cit.	Impacto mensal	Impacto anual
Gerente (C3)	R\$ 3.207,95	R\$ 4.235,35	R\$ 7.442,40	R\$ 206,73	R\$ 620,20	R\$ 346,49	R\$ 8.615,82	1	R\$ 8.615,82	R\$ 86.158,23

*Impacto considerando os meses de março a dezembro/2025

2) Impacto desta despesa sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2025, 2026 e 2027:

Exercício	RCL Projetada¹	Custo anual	%
2025	192.027.081,20	86.158,23	0,044%
2026	202.651.396,93	108.559,33	0,053%
2027	214.432.996,55	113.987,29	0,053%

O SINDSEPMA manifesta-se **CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, conforme passa-se a expor.

I - DOS ASPECTOS CIRCUNSTANCIAIS QUE NORTEIAM A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PRETENDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

A alteração legislativa pretendida pela Administração – inclusive com a criação de um cargo público de gerência – se dá em meio ao clamor dos servidores públicos do Município de Andradadas por melhora tanto de seus vencimentos quanto do vale-alimentação.

Conforme se depreende da pauta de reivindicação apresentada à Administração para a data-base de 2025, veiculou-se o anseio da categoria, consistente no aumento dos vencimentos dos servidores no percentual de 10%, bem como, a isenção da coparticipação referente ao vale alimentação, de modo que o valor fosse integralmente/efetivamente gozado pelos destinatários da verba.

Importante salientar, que este valor percentual de aumento pleiteado advém dos cálculos realizados pelo SINDSEPMA, no sentido de que, conforme a planilha anexa, o *déficit* da atualização dos vencimentos dos servidores do Município de Andradadas desde o ano de 2009 até o presente, em relação ao índice de reajuste do salário mínimo nacional no decorrer dos anos, alcança extraordinários 23,24% de diferença, mesmo que, com esse percentual, o primeiro nível da tabela de vencimentos ainda não atinja o valor do salário mínimo nacional:

TABELA DE REAJUSTE SALARIAL 2009 -2024						
ANO	ÍNDICE DE AUMENTO SERVIDORES PÚBLICOS		ÍNDICE CÁLCULO INFLAÇÃO ANUAL - INPC ANO ANTERIOR (IBGE)	ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO	DIFERENÇA ENTRE ÍNDICES DE REAJUSTE DO SERVIDOR E ÍNDICE DE REAJUSTE SALÁRIO MÍNIMO	VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO
2009	8,00%		6,48%	12,05%	4,05%	465,00
2010	5,46%	13,80%	4,11%	9,68%	4,22%	510,00
2011	7,00%		6,47%	6,86%	-0,14%	545,00
2012	10,00%		6,08%	14,13%	4,13%	622,00
2013	9,00%		6,20%	9,00%	0,00%	678,00
2014	7,00%		5,56%	6,78%	-0,22%	724,00
2015	7,00%		6,23%	8,84%	1,84%	788,00
2016	11,28%		11,28%	11,68%	0,40%	880,00
2017	6,57%		6,58%	6,49%	-0,08%	937,00
2018	4,00%		2,07%	1,81%	-2,19%	954,00
2019	3,43%		3,43%	4,61%	1,18%	998,00
2020	6,00%		4,48%	4,68%	-1,32%	1.045,00
2021	4,52%		5,45%	5,26%	0,74%	1.100,00
2022	12,00%		10,16%	10,18%	-1,82%	1.212,00
2023	7,14%		5,93%	8,82%	1,68%	1.320,00
2024	3,70%		3,71%	6,97%	3,27%	1.412,00
2025			4,77%	7,50%		1.518,00
	112,10%		98,99%	135,34%	23,24%	

De se notar que os pedidos veiculados (aumento de 10% e isenção total da coparticipação do vale alimentação), juntos, perfazem o conjunto de medidas necessárias a garantir a melhora na qualidade de vida de todos os servidores do Município de Andradas, visando sua valorização constante e reconhecendo o grande valor de seus serviços prestados, pois, cada qual, é uma manifestação da própria Administração, de modo que: servidor valorizado é Administração eficiente.

A Administração, contudo, concedeu somente uma parcela pequena de melhora para referido pleito, **EIS QUE CONCEDEU APENAS 6,27% DE AUMENTO, MANTENDO INALTERADOS OS PERCENTUAIS DO DESCONTO A TÍTULO DE COPARTICIPAÇÃO**, sob o argumento da completa impossibilidade financeira para atender ao clamor dos servidores em sua integralidade, o que foi recusado pela categoria em Assembleia realizada para apreciar a resposta do Município ao pleito formulado, tendo sido apresentada contraproposta de 8% de reajuste, e diminuição de 10% em cada uma das faixas de coparticipação, o que também foi prontamente rechaçado pela Administração, conforme documentos anexos.

Conforme se depreende da Nota à Imprensa do DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, o valor da cesta básica no Estado de São Paulo – referência para nossa cidade diante do fato de nosso município se encontrar na divisa com referido estado, com as influências respectivas, em janeiro de 2025, é de R\$ 851,82 (oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos) equivalendo a 60,66 do salário mínimo (R\$ 1.518,00) líquido:

Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos
Custo e variação da cesta básica em 17 capitais
Brasil – janeiro de 2025

Capital	Valor da cesta	Variação mensal (%)	Porcentagem do Salário Mínimo Líquido	Tempo de trabalho	Variação em 12 meses (%)
São Paulo	851,82	1,25	60,66	123h27m	7,36

Também é importante salientar que, pelos estudos realizados pelo DIEESE, estima-se que o valor do salário mínimo para uma família de 04 pessoas, em janeiro de 2025, precisaria ser de R\$ 7.156,15, que seriam necessários para cumprir com a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve suprir as despesas mínimas do trabalhador e da família com alimentação, moradia, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência:

Com base na cesta mais cara, que, em janeiro, foi a de São Paulo, e levando em consideração a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência, o DIEESE estima mensalmente o valor do salário mínimo necessário. Em janeiro de 2025, o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas deveria ter sido de **R\$ 7.156,15**, ou 4,71 vezes o mínimo de R\$ 1.518,00. Em dezembro de 2024, quando o salário mínimo era de R\$ 1.412,00, o valor necessário era de R\$ 7.067,68 e correspondeu a 5,01 vezes o piso mínimo. Já em janeiro de 2024, deveria ter ficado em R\$ 6.723,41 ou 4,76 vezes o valor vigente.

A grande maioria dos servidores do Município de Andradadas recebe pouco mais que um salário mínimo, sendo possível vislumbrar o grande percentual que a aquisição de itens de primeira necessidade atinge na realidade de inúmeras pessoas e suas respectivas famílias.

Dessa forma, é incontestável a necessidade de se dar a devida atenção à real necessidade dos servidores do Município de Andradadas, com o efetivo aumento dos valores dos vencimentos e do vale de alimentação, sendo estas as principais necessidades dos mesmos.

Aliado a isso, o vale-alimentação, por se tratar de verba indenizatória, não integra o limite de gastos como despesa com pessoal, de modo que as limitações Constitucionais e legais sobre a matéria não incidem sobre tal valor.

Assim, não há justificativa plausível para que a Administração, que alega a inexistência de dinheiro para atender ao pleito de adequação dos vencimentos e a isenção do vale-alimentação dos servidores públicos, pratique o primeiro ato que o ordenamento determina quando há excesso de gastos, qual seja, a criação de cargo em comissão.

II – DA IRREGULARIDADE RELATIVA À QUANTIDADE DE CARGOS DE FORMA DE RECRUTAMENTO AMPLO EM DESACORDO COM A CRFB/88 E A LC 95/2006

A CRFB/88, no seu art. 37, V, define que caberá à lei de cada Ente da Federação instituir os percentuais pelos quais os cargos em comissão deverão ser supridos por servidores de carreira:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

No âmbito de sua competência, o Município de Andradadas editou a LC 95/2006, que institui o plano de cargos e carreira dos servidores, que, sobre o ponto, define que:

Art. 73. Os cargos do quadro específico de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser de recrutamento amplo ou limitado, conforme legislação municipal específica.

§ 1º O provimento dos cargos em comissão será feito de forma a assegurar que pelo menos 50% (cinquenta por cento) desses cargos sejam ocupados por servidores efetivos do Município.

Ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão deverão ter forma de recrutamento limitada, que significa dizer que somente poderão ser providos por servidores de carreira.

Da análise do Anexo II da LC 236/2022 ora vigente¹, que instrui o presente, há atualmente 91 (noventa e um) cargos em comissão², sendo que:

i) 37 (trinta e sete) são de recrutamento limitado; e

ii) 54 (cinquenta e quatro) são de recrutamento amplo.

Pela ordem Constitucional e legal, e tendo em vista que o percentual de 50% é um mínimo a ser observado, o correto seria:

i) 46 (quarenta e seis) cargos de recrutamento limitado; e

ii) 45 (quarenta e cinco) cargos de recrutamento amplo.

¹ Alterado pela LC 250/2023.

² Com exclusão dos agentes políticos e demais cargos que são remunerados por subsídio.

Ou seja, ATUALMENTE HÁ 11 (ONZE) CARGOS DE REGRUTAMENTO AMPLO QUE DEVERIAM SER DE RECRUTAMENTO LIMITADO!

Esta irregularidade precisa ser sanada urgentemente, eis que viola, em última análise, a própria Constituição Federal de 1988, além da legislação Municipal sobre a matéria.

Se não bastasse a irregularidade já instalada, o PLC 01/2025, EMBORA NÃO TRATE DA QUESTÃO NA JUSTIFICATIVA DO PROJETO, realiza diversas alterações de forma de recrutamento, de limitado para amplo, de modo que restariam assim distribuídos:

- a) 92 (noventa e dois) cargos em comissão, eis que seria criado mais um;
- b) 36 (trinta e seis) cargos de recrutamento limitado; e
- c) 56 (cinquenta e seis) cargos de recrutamento amplo.

OU SEJA, COM A IMPLEMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS NO PLC 01/2025, A IRREGULARIDADE, ALÉM DE SE PERPETUAR, AUMENTARIA AINDA MAIS, COM O QUE ESTA CASA FISCALIZADORA NÃO PODE PACTUAR.

Antes de se criar qualquer cargo comissionado, é preciso – e com urgência – regularizar a porcentagem que deve ser provida, exclusivamente, por servidores de carreira, ou seja, adequar a LC 236/2022 (que a Administração pretende revogar com o PLC 01/2025), para que, no mínimo, 50% dos cargos em comissão possuam recrutamento limitado, ou seja, somente possam ser providos por servidores de carreira.

III – DA CONCLUSÃO

Destarte, diante dos argumentos ora expostos, o SINDSEPMA manifesta-se de forma VEEMENTE pela desaprovação do PLC 01/2025 que, além de ilegal, contradiz todas as argumentações apresentadas pela Administração para negar as reivindicações dos servidores do Município de Andradas.

Andradas, 11 de abril de 2025.



SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas

JOSÉ MILTON SANTOS

Presidente